



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Básica Sobralense - CEBAS		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Básica Sobralense – CEBAS, de Sobral, e aprova a educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03324697-1	PARECER: 0843/2004	APROVADO: 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Temos em mãos o Processo nº 03324697-1 que conduz pedido de recredenciamento do Centro de Educação Básica Sobralense – CEBAS, com aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, bem como comunica a mudança de endereço.

Atualmente o estabelecimento, que foi credenciado, com seus cursos reconhecidos e aprovados pelo Parecer nº 071/2001, deste Conselho, tem endereço na Rua Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, Dom Expedito, CEP: 62011-230, Sobral, funcionando nos três turnos.

Tem por diretora pedagógica a professora Francisca Neide Camelo Martins, habilitada em Pedagogia, pela Faculdade de Educação de Sobral, em 1991, e especializada em Magistério de 1º Grau, pela UVA, em 1994, além de ter por secretária, Francisca de Cássia Sousa, Registro nº 4190/94.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com um quadro de quinze professores devidamente habilitados, toda documentação apresentada, com apoio nas normas que disciplinam a organização escolar, bem estruturado em seu aspecto físico, o CEBAS, como é conhecido, faz jus ao que solicita deste Conselho.

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Não havendo, portanto, fatos que desabonem o Centro de Educação Básica Sobralense – CEBAS, o voto é no sentido de que se conceda o que solicita:

- o recredenciamento;
- aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de jovens e adultos;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- o acatamento de sua nova sede.

Cont. Par/nº 0843/2004

O presente ato terá validade limite em 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de novembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0843/2004
SPU	Nº	03324697-1
APROVADO EM:		08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC